



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 01 , DE 2016 CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 761, de 2015, que *dispõe sobre a transparência de leitos de UTI no Distrito Federal.*

**AUTOR: Dep. Cristiano Araújo**

**RELATOR: Deputado Prof. Reginaldo Veras**

### I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 761, de 2015, de autoria do Dep. Cristiano Araújo, que obriga o Poder Executivo a disponibilizar, em seu site oficial, o número de leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI em cada unidade de saúde credenciada pelo SUS, no Distrito Federal (art. 1º).

De acordo com o art. 2º da proposição, deve ser informado separadamente o número de leitos de UTIs ocupados, vagos, em manutenção e desativados.

Os arts. 3º e 4º do PL detalham os itens que devem ser disponibilizados para informação.

Pelo art. 5º, o Poder executivo deve regulamentar a Lei em sessenta dias.

Por fim, os arts. 6º e 7º tratam, respectivamente, da cláusula de vigência (na data de sua publicação) e de revogação das disposições contrárias.

De acordo com a justificação do projeto, a sua aprovação irá beneficiar a saúde e possibilitar maior eficiência do Estado, na medida em que as informações sobre os leitos de UTI sejam publicizadas.

Encaminhada a esta Comissão para exame, a proposição não recebeu emendas.

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso I, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura emitir parecer de mérito sobre matérias relativas à saúde pública.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

O Projeto de Lei sob análise exige que o órgão próprio do Poder Executivo disponibilize, em seu site oficial, o número de leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI em cada unidade de saúde credenciada pelo SUS, e que informe separadamente o número de leitos ocupados, vagos, em manutenção e desativados. Além disso, deve informar os motivos que levaram leitos a estarem em manutenção ou desativados.

De fato, inúmeras vezes os pacientes precisam aguardar por longas horas ou até dias para conseguirem vagas nos leitos de UTI, e a falta de transparência nas informações sobre as vagas disponíveis aumenta ainda mais o drama dessas pessoas.

Neste sentido, a Lei Orgânica do Distrito Federal assim estabelece:

**Art. 204.** *A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:*

*I – ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, à redução do risco de doenças e outros agravos;*

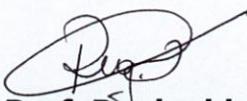
*II – ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação.*

Deve-se reforçar que a LODF<sup>1</sup> dispõe que “*as ações e serviços de saúde são de relevância pública*”, e “*cabe ao Poder Público sua normatização, regulamentação, fiscalização e controle*”. Assim, não podemos negar que a transparência na área da saúde é fundamental para a melhor prestação do serviço à população.

Pelo exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 761, de 2015**, de autoria do Dep. Cristiano Araújo, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões,

**Deputado**  
**Presidente**

  
**Deputado Prof. Reginaldo Veras**  
**Relator**

---

<sup>1</sup> Art. 204, § 2º, da LODF.